



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL**

**DECISÃO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 748/2021 - Plenária - 08/03/2021 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** 6/2021

**Referência:** 2201969/2018 - Auto: 23651434/2018

**Interessado:** ROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASFALTO LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) art.59 da Lei 5.194/66

**DECISÃO**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wenner Glaucio Amorim Pereira, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Rota Serviços De Manutenção De Asfalto Ltda., PLENÁRIAProtocolo nº 2201969/2018Assunto: Relatório de Fiscalização - Exercício Ilegal para pessoa jurídica Interessado: Rota Serviços de Manutenção de Asfalto LTDARelator: Eng. WENNER GLAUCIO AMORIM PEREIRALocal: Crea/ALData: 08/03/2021 Relato e voto fundamentadoTrata-se de Auto de Infração, onde a Rota Serviços de Manutenção de Asfalto LTDA infringiu o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66.Especificamente no seu Art. 59 que determina que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico,Relato Considerando que em 25/05/2018, o agente fiscal verificou que a pessoa jurídica acima mencionada, encontrava-se organizada para desenvolver atividades reservadas a profissionais de que trata a lei federal 5.194/66, sem registro no Crea-AL, referentes a construção de rodovia e ferrovias, conforme verificou esta fiscalização, razão pela qual, lavrado auto de infração. Considerando que o processo foi submetido a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que embasou a penalidade: Lei Federal n 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que trata de empresa organizada para desenvolver atividades reservada a profissionais de engenharia, especificamente no seu 73, alínea "c", onde estipulou multa de R\$ 2.271,73. Por ter a empresa atuado sem registro no Crea/AL Considerando que até então, verificou-se que não foi apensado ao processo a defesa pela a infratora, Considerando que em 10 de setembro de 2019, o processo foi submetido Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, onde por unanimidade foi decidido pela manutenção do relatório de fiscalização sem nenhuma abstenção; Considerando que foi protocolado recurso ao Plenário do Crea em 02 de abril de 2020, onde relata que: "tomamos conhecimento do auto de infração em 03.08.2018, o que não ocorreu, pois se assim o fosse, teríamos feito naquela data o mesmo procedimento que estamos fazendo nesse momento. Teríamos feito o recurso pois não temos nada a esconder. Principalmente sabendo que pagaríamos uma multa. O que pode ter ocorrido e o mais provável, foi o extravio desse documento antes de ter chegado às nossas mãos, como já aconteceu outras vezes." Considerando que o autuado tomou ciência do auto de infração em 08/08/2018, não apresentou defesa e a Câmara Especializada homologou o auto de infração em 10/09/2019, onde p mesmo só tomou ciência da decisão da Câmara Especializada em 18/03/2020 e apresentou recurso a Plenário do Crea em 02/04/2020; Considerando que o inciso III do artigo 52 da Resolução nº 1.008/2004 estabelece que a extinção do processo ocorrerá quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; Considerando que a empresa tenha dado baixa mesmo depois da homologação do autopela Câmara Especializada, entendemos que o processo continua, portanto, entendo que não cabe arquivamento como foi proposto considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela manutenção da penalidade aplicada no auto de infração É o Parecer e Voto.

WENNER GLAUCIO AMORIM PEREIRA  
Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23651434/2018 do(a) interessado(a) Rota Serviços De Manutenção De Asfalto Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Maria De Lima Nascimento, Carlos Henrique Pereira Dos Santos, Carlos Umberto Pereira Lopes, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Jose Calixto Borges (suplente), Flavio Barboza De Lima, Getulio Ferreira da Silva, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Mauricio José Pedrosa Malta, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edilson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Sarmento Tenorio. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Bruno Talles De Oliveira Lima, Jose Teodorico De Araujo Filho, Neylton De Lima Barros, Pericles Gabriel Barros.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

MACEIÓ, 08 de março de 2021.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas**

Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510

Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: crea-al@crea-al.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL**

**DECISÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosa Maria Barros Tenório', written over a faint horizontal line.

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**  
Coordenador da Reunião